



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE

LEI Nº 129, de 15 de dezembro de 1999.

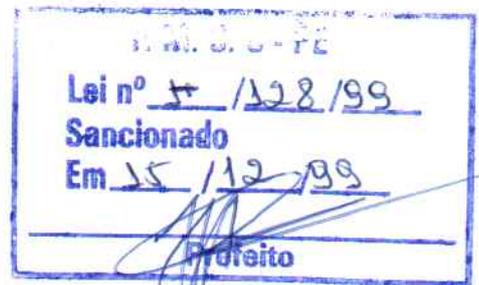
EMENTA: Institui o Hino Municipal de Santa Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU e EU SACIO-NO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o HINO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, com letra de MARIA DA NATIVIDADE SOUZA DE SIQUEIRA, Música de MARIA NECI ALVES DE SOUZA e arranjos de ARLEI MARQUES TORRES e ADELSON MARQUES TORRES, vencedores do concurso público instituído com esta finalidade e nos termos do EDITAL ESPECÍFICO, datado de 30 de agosto de 1999, atendendo o que dispõe a Lei Municipal nº 121, de 14 de Junho de 1999.

Art. 2º - O HINO ora instituído será gravado magneticamente em CD e/ou Fita Cassete, através de Banda Macial, Orquestra Sonora simples ou com coral vocal, no seu arranjo original, melhorando, se necessário, tão somente para proporcionar melhor nitidez à parte melódica, mantendo a letra original íntacta e será executado ou cantado em todas as solenidades oficiais do Município.

Parágrafo Único - Serão distribuídas cópias da Letra e da Música do HINO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, às entidades culturais localizadas no Município e na Capital do Estado, à conveniência, na região do Araripe, bem como a todas as Escolas da Rede Municipal de Educação do Município de Santa Cruz, sem prejuízo para outras entidades do Estado e do País, na disponibilidade dos elementos gravados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE

Continuação da Lei nº 129 de 15 de dezembro de 1999.

Art. 3º - Cópias do HINO de Santa Cruz, ficarão arquivadas Câmara de Vereadores e na Prefeitura Municipal, bem como na Secretaria Municipal de Educação, em local apropriado, protegido de umidade, sol, poeira e outras intempéries natural e artificial.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer a despende recursos financeiros locados em dotações próprias dessa unidade Orçamentária, para as despesas com gravações Hino ora instituído, inclusive para o pagamento de orquestra, coral, maestro e gravadora, além de outras despesas logísticas.

Art. 5º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, até o valor das despesas previstas no artigo anterior, utilizando como fonte de recursos o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no que estabelece os arts. 7º e 43, combinado com os respectivos incisos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1999.



JOSE DE JESUS NUNES GUIMARÃES
- PREFEITO MUNICIPAL -